

Gabinete do Superintendente

---

**Portaria SETI Nº \_\_\_\_/2021**

---

O **SUPERINTENDENTE-GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos **do art. 12** da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 **e do art. 5º** do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da **Coordenadoria de Ciência e Tecnologia - CCT** na forma do Anexo que integra esta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Aldo Nelson Bona  
**Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.**

## REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** A Coordenadoria de Ciência e Tecnologia - CCT, unidade administrativa de nível de execução programática da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de acordo com o estabelecido no art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, tem as seguintes competências:

- I. a coordenação das atividades desenvolvidas nas áreas de ciência e tecnologia, no âmbito das Instituições de Ensino Superior, envolvendo planejamento, supervisão e avaliação, no que se refere às suas atividades meio e fim, em consonância com planos institucionais, diretrizes e políticas estabelecidas;
- II. o estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- III. a promoção de projetos de ciência e tecnologia, com a participação efetiva do sistema estadual de ciência e tecnologia do Estado do Paraná, gerando integração entre os setores científico e tecnológico, produtivo empresarial e acadêmico;
- IV. a identificação de oportunidades de desenvolvimento tecnológico para o Estado;
- V. a articulação para a captação de recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de programas e projetos nas áreas de ciência e tecnologia, no âmbito das Instituições de Ensino Superior;
- VI. a organização e difusão de informações em ciência e tecnologia no âmbito das Instituições de Ensino Superior, observadas as normas vigentes;

## Gabinete do Superintendente

- VII. o estímulo e apoio à elaboração de estudos e diagnósticos nas áreas de ciência e tecnologia;
- VIII. a coordenação e estímulo às ações de integração entre os núcleos de pesquisa estabelecidos no Estado;
- IX. o diagnóstico das demandas da comunidade por programas de formação de recursos humanos em áreas estratégicas ligadas a ciência e a tecnologia, junto aos órgãos federais e internacionais, com o objetivo de gerar desenvolvimento e bem-estar econômico, social e ambiental;
- X. o estímulo à participação empresarial em programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento com as instituições de ensino superior e de pesquisa do Estado;
- XI. a análise, avaliação e proposição de concessão de recursos públicos, subvenções estaduais ou recursos de fontes federais e privadas, para os programas de pesquisa científica e tecnológica compatíveis com as prioridades do Governo;
- XII. a articulação das ações de ciência e tecnologia, no âmbito das Instituições de Ensino Superior, com as ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Ensino Superior;
- XIII. o desempenho de outras atividades correlatas.

## Gabinete do Superintendente

### **TÍTULO II** **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO CAMPO FUNCIONAL DAS** **UNIDADES**

**Art. 2º** Para exercer suas competências legais, a Coordenadoria de Ciência e Tecnologia – CCT terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador de Ciência e Tecnologia;
- II. Divisão de Ciência e Tecnologia e
- III. Divisão de Ambientes de Inovação.

**Parágrafo único** – A representação gráfica desta estrutura é apresentada no Organograma constante do Anexo deste Regimento.

### **CAPÍTULO I** **NÍVEL DE COORDENAÇÃO**

**Art. 3º** Ao Coordenador de Ciência e Tecnologia compete:

- I. realizar a gestão das atividades da Coordenadoria;
- II. propor ao Superintendente-Geral políticas públicas estaduais e decisões estratégicas em relação às áreas de ciência e tecnologia no âmbito do Estado do Paraná;
- III. analisar as questões concernentes à aplicação da legislação relativas ao sistema tendo como referência o marco legal de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná;
- IV. acompanhar as tendências nas áreas de ciência e tecnologia para a atualização constante das políticas públicas do setor;

## Gabinete do Superintendente

- V. aprovar, no âmbito de sua competência, as propostas apresentadas pelas Chefias de Divisão da CCT;
- VI. propor ao Superintendente-Geral medidas para a melhoria dos trabalhos e/ou processos da CCT, bem como apresentar informações que sejam estratégicas ou relevantes para a gestão desta Superintendência;
- VII. indicar ao Superintendente-Geral servidores para ocupar as posições de chefia de divisão no âmbito da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia - CCT;
- VIII. elaborar propostas de capacitação continuada aos gestores e servidores que estão sob sua responsabilidade;
- IX. desempenhar outras tarefas demandadas pelo Superintendente-Geral.

**Parágrafo único** – O Coordenador de Ciência e Tecnologia poderá delegar a execução das atividades contidas no rol de suas competências específicas, por ato próprio.

## CAPÍTULO II

### NÍVEL DE EXECUÇÃO

#### Seção I

#### Da Divisão de Ciência e Tecnologia

**Art. 4º** À Divisão de Ciência e Tecnologia compete:

- I. prestar assessoramento e suporte em assuntos específicos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador da área;
- II. acompanhar o trâmite dos processos relacionados às suas áreas de atuação;
- III. analisar e instruir os processos da CCT com vistas a subsidiar as deliberações do Coordenador de Ciência e Tecnologia da SETI;

## Gabinete do Superintendente

- IV. propor mecanismos e incentivar a divulgação dos resultados dos projetos de Ciência e Tecnologia aprovados, executados e/ou financiados pela SETI;
- V. realizar estudos para subsidiar a elaboração de políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do Estado;
- VI. sugerir regulamentação com vistas ao desenvolvimento e à consolidação do marco legal de Ciência e Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná;
- VII. realizar estudos que subsidiem as decisões da SETI em suas participações em Programas e/ou Projetos de Desenvolvimento;
- VIII. propor ao Coordenador de Ciência e Tecnologia mecanismos de divulgação dos resultados do Sistema de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná;
- IX. acompanhar a realização e avaliar os resultados de projetos especiais em que a SETI esteja envolvida e/ou que tenha disponibilizado recursos para a sua execução;
- X. propor metodologias, instrumentos e indicadores que possibilitem o desempenho do Sistema de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná;
- XI. atender às demandas do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia do Paraná, desde que previamente autorizadas pelo Coordenador de Ciência e Tecnologia;
- XII. promover a integração entre Governo, Sociedade Civil, Setor Produtivo e Instituições de Ensino e Pesquisa para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia no Estado do Paraná;
- XIII. auxiliar na articulação e captação de recursos para o desenvolvimento de projetos de ciência e tecnologia;
- XIV. organizar eventos sob a responsabilidade da CCT;
- XV. auxiliar na articulação e estabelecimento de relacionamento com os diversos órgãos e entidades na busca de oportunidades para o desenvolvimento de projetos conjuntos;

## Gabinete do Superintendente

- XVI. propor o relacionamento com entidades, órgãos e demais integrantes do sistema de ambientes de inovação, de interesse da SETI;
- XVII. controlar e acompanhar a execução de termos de colaboração, de convênios e de instrumentos congêneres celebrados, analisando e emitindo parecer técnico sobre as respectivas prestações de contas;
- XVIII. prospectar oportunidades de desenvolvimento para a SETI;
- XIX. realizar estudos que subsidiem as decisões da SETI em suas participações em Programas e/ou Projetos de Desenvolvimento;
- XX. outras atividades correlatas, demandadas pelo Coordenador de Ciência e Tecnologia.

## Seção II

### Da Divisão de Ambientes de Inovação

**Art. 5º** À Divisão de Ambientes de Inovação compete:

- I. prestar assessoramento e suporte em assuntos específicos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador de Ciência e Tecnologia;
- II. coordenar e elaborar estudos sobre tecnologia e inovação, de acordo com as prioridades definidas pela Política Estadual;
- III. monitorar e propor instrumentos de avaliação das políticas públicas voltadas às áreas de Ciência e Tecnologia, aprovadas no âmbito do Estado do Paraná;
- IV. acompanhar a realização dos trabalhos dos NIT's, Agências de Inovação, Incubadoras, Polos Tecnológicos, ecossistemas de Inovação, Parques Tecnológicos das Agências Regionais de Desenvolvimento e Inovação e sugerir metodologia de avaliação dos resultados;

## Gabinete do Superintendente

- V. atender às demandas do Sistema Estadual de Parques Tecnológicos do Paraná, desde que previamente autorizadas pelo Coordenador de Ciência e Tecnologia;
- VI. promover a integração entre Governo, Sociedade Civil, Setor Produtivo e Instituições de Ensino e Pesquisa para o desenvolvimento dos ambientes de inovação;
- VII. auxiliar na articulação e captação de recursos para o desenvolvimento de projetos que promovam os ambientes de inovação;
- VIII. auxiliar na articulação e estabelecimento de relacionamento com os diversos órgãos e entidades na busca de oportunidades para o desenvolvimento de projetos conjuntos;
- IX. propor o relacionamento com entidades, órgãos e demais integrantes do sistema de ambientes de inovação, de interesse da SETI;
- X. controlar e acompanhar a execução de termos de colaboração, de convênios e de instrumentos congêneres celebrados, analisando e emitindo parecer técnico sobre as respectivas prestações de contas;
- XI. desempenhar outras atividades correlatas, demandadas pelo Coordenador de Ciência e Tecnologia.

## TÍTULO III

### DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

**Art. 6º** Os ocupantes de posição de chefia no âmbito da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia possuem as seguintes competências:

- I. realizar a gestão da unidade sob sua responsabilidade;

### Gabinete do Superintendente

- II. propiciar aos subordinados capacitação sobre temas relacionados à sua área de atuação com vistas ao atingimento das metas da unidade a que pertencem;
- III. propiciar o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas;
- IV. incentivar a criatividade e a participação críticas, dos servidores sob sua responsabilidade, na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos processos internos e em decisões técnicas e administrativas da unidade;
- V. buscar a racionalidade e efetividade das atividades sob sua responsabilidade, combatendo o desperdício, evitando duplicidades e superposições de iniciativas;
- VI. disseminar a política de integridade e de *compliance* do Paraná a todos os seus subordinados, contribuindo para a consolidação de uma cultura de ética e probidade no Estado;
- VII. respeitar e estimular junto aos seus subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;
- VIII. promover a comunicação clara e efetiva, a todos servidores sob sua responsabilidade, das informações e orientações necessárias à execução das atividades da unidade;
- IX. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º** Para cumprimento de suas atribuições, relativas à uniformização e padronização dos procedimentos relacionados à sua área de atuação, a Coordenadoria de Ciência e Tecnologia poderá emitir orientações técnicas, normativas e comunicados, de observância obrigatória pelos órgãos e/ou unidades a ela vinculadas, sob pena de responsabilidade funcional.

## Gabinete do Superintendente

**Art. 8º** O Coordenador de Ciência e Tecnologia será substituído pelo Chefe da Divisão de Ciência e Tecnologia durante os seus impedimentos legais ou afastamentos, sempre que superiores a dez dias, sendo a substituição oficializada por meio de Portaria do Superintendente-Geral.

**Art. 9º** Os Chefes de Divisão deverão reportar ao Coordenador de Ciência e Tecnologia, os assuntos relacionados à unidade sob sua responsabilidade que extrapolem as respectivas competências estabelecidas neste Regimento Interno.

**Parágrafo único** Os Chefes de Divisão serão substituídos por servidor indicado pelo Coordenador de Ciência e Tecnologia durante os seus impedimentos legais ou afastamentos, sempre que superiores a dez dias, sendo a substituição oficializada por meio de Portaria do Superintendente-Geral.

**Art. 10** As alterações deste Regimento Interno serão efetivadas por meio de Portaria da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, após pronunciamento da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL.

**Art. 11** Os casos omissos serão revolidos pelo Superintendente-Geral, mediante proposta do Coordenador de Ciência e Tecnologia.

## Gabinete do Superintendente

### ANEXO

